



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº. 062 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para quadriênio 2000 – 2003, nos termos dos arts. 112 e 113 da Constituição do Estado de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2000 – 2003, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da Administração Pública do Estado de Roraima para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

I - Anexo I – apresentação dos Programas Finalísticos por Dimensão Estratégica.

II - Anexo II – apresentação do Programa de Apoio Administrativo por Órgão.

III - Anexo III - apresentação do Dispêndio Global por Órgão e por tipo de Programa.

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos desta Lei foram estimados a preços de agosto de 1999.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, destacará dentre os Programas do Plano Plurianual – PPA 2000 - 2003, as prioridades e metas anuais da administração pública estadual.

Parágrafo único. As ações, definidas como projetos e atividades orçamentárias que integrarão as leis orçamentárias anuais, serão compatibilizadas com as metas especificadas anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º O Plano Plurianual – PPA 2000 – 2003 poderá sofrer revisões, por meio de leis específicas, que ocorrerão quando se observar a necessidade de ajustamento do Plano em razão de:

I - alterações da realidade social, econômica e financeira do Estado de Roraima e do processo gradual de reestruturação do gasto público;

II - mudanças ocorridas na legislação que trata das finanças públicas.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos do Orçamento do Estado de Roraima, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudança no orçamento do Estado de Roraima.

Art. 6º Durante a vigência do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2000 – 2003, as Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, assim como os planos de programas setoriais que vierem a ser executados pela administração pública estadual, deverão guardar coerência com as Orientações Estratégicas e os Programas constantes dos Anexos I, II e III, previstos no Art. 1º desta Lei, ressalvadas as alterações previstas no Arts. 4º e 5º desta Lei.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 7º Anualmente, por ocasião do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo submeterá à Assembléia Legislativa um relatório de avaliação de desempenho gerencial dos programas e dos resultados do Plano Plurianual PPA – 2000 - 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 30 de setembro de 1999.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima